

**LEI Nº. 790/2013**  
**10.09.2013**

**Súmula:** Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar na forma da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, os seguintes bens imóveis:

**I - LOTE DE TERRAS RURAL Nº. 114-A (CENTO E QUATORZE – A), DA GLEBA Nº. 53-FB (CINQUENTA E TRÊS – FB), COM ÁREA DE 14.848,00M<sup>2</sup> (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), MATRÍCULA Nº. 15.558 – CRI DE SALTO DO LONTRA-PR, A SEGUIR DESCRITA: NORTE: POR UMA LINHA SECA E RETA, CONFRONTA-SE COM O LOTE Nº. 114 E 139 DA MESMA GLEBA. LESTE: POR UMA ESTRADA, CONFRONTA-SE COM O LOTE Nº. 114 E 139 DA MESMA GLEBA. SUDESTE: POR UMA ESTRADA, CONFRONTA-SE COM TERRAS DA GLEBA 46-FB. SUL: POR UMA ESTRADA, CONFRONTA-SE COM TERRAS DA GLEBA Nº. 46-FB, ACRESCIDO DE UMA CONSTRUÇÃO DE 374,5M<sup>2</sup>, COBERTO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, COM 262,5M<sup>2</sup> EM PISO CERÂMICO E 112M<sup>2</sup> EM PISO DE ALVENARIA, FORRO DE MADEIRA; UMA CONSTRUÇÃO DE 450M<sup>2</sup>, COBERTURA DE ZINCO, PISO EM ALVENARIA, SEM FORRO, LOCALIZADA NA LINHA RIO VARANDA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 161/2013.**

**Art. 2º.** O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º.** Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 746/2012, de 28 de dezembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal